



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

PERÍODO - 01 A 07 DE SETEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 01 de SETEMBRO de 2021

EDIÇÃO Nº 1218

PORTARIA SECULT Nº 001/2021

Estabelece os critérios e requisitos para recebimento dos benefícios oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), com suas alterações posteriores, a título de prêmio/cachê aos trabalhadores da cultura e artistas do Município de Tavares/PB.

A Prefeitura Municipal de Tavares, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 729/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tavares/PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação do Município de Tavares foi cadastrado junto ao Ministério do Turismo, tendo sido aprovado dentro do cronograma estabelecido pelo Governo Federal, no terceiro lote, com previsão de entrada do recurso em conta municipal para o dia 11/10/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.150/2021, através da qual o Governo Federal prorrogou os prazos de uso de recursos para ajuda ao setor cultural previstos na Lei Aldir Blanc para até 31 de dezembro de 2021 e permitiu a reversão dos saldos não utilizados;

CONSIDERANDO que o Município de Tavares reverteu recursos não utilizados ao Fundo Estadual de Cultura, tendo recebido, neste ano, a devolução do saldo para aplicação no setor cultural local;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os requisitos e critérios para concessão de recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020, aos beneficiários e representantes da cultura do Município de Tavares, nos termos do inciso II, do art. 2º, da referida lei, e do art. 11, do Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020.

Art. 2º. Ficam previstas as modalidades de habilitação para concessão de prêmios/cachês aos artistas, movimentos e representantes da cultura local, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 14.017/2020 e art. 11, do Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020, que atendam aos seguintes requisitos:

I - Quadrilha Junina, que comprove os critérios abaixo:

- a) grupo formado por, no mínimo, 20 (vinte) componentes residentes no município de Tavares;
- b) realização de, no mínimo, 03 (três) apresentações anuais;
- c) participação regular em eventos, competições, mostras culturais e similares.

II - Setor Musical - Grupo, que comprove os critérios abaixo:

- a) grupo formado por, no mínimo, 03 (três) componentes residentes no município de Tavares;
- b) realização de apresentações artísticas e musicais;

- a) participação em eventos públicos e/ou privados no município e/ou em outras localidades.

III - Setor Musical - Dupla, que comprove os critérios abaixo:

- a) dupla musical, de voz e violão e similares, cujo componentes sejam residentes no município de Tavares;
- b) realização de apresentações artísticas e musicais;
- c) participação em eventos públicos e/ou privados no município e/ou em outras localidades

IV - Setor Musical - Artista Solo, que comprove os critérios abaixo:

- a) artista solo, voz e violão e similares, residente no município de Tavares;
- b) realização de apresentações artísticas e musicais;
- c) participação em eventos públicos e/ou privados no município e/ou em outras localidades.

V - Expressão de cultura regional, que comprove os critérios abaixo:

- a) artistas e representantes da cultura regional, cordelistas, poetas, poetisas, repentistas e similares, residentes no município de Tavares;
- b) realização de apresentações artísticas de cultura regional, composição e declamação de cordel, poemas, repentes e similares;
- c) participação em eventos públicos e/ou privados, saraus de poesia, mesas de glosas, etc., no município e/ou em outras localidades.

VI - Expressão folclórica, que comprove os critérios abaixo:

- a) artistas e representantes de segmentos de capoeira e movimentos quilombolas, residentes no município de Tavares;
- b) realização de atividades de dança, aulas, jogos ou outras manifestações de expressão folclórica similares.

VII - Expressão Plástica ou Artística, que comprove os critérios abaixo:

- a) artistas (dançarinos, coreógrafos, figurinistas e similares), artesãos, pintores e similares, residentes no município de Tavares;
- b) realização de atividades de dança, coreografias, pinturas, bordados, esculturas, quadros, artesanato em geral e similares.

VIII - Expressão popular, que comprove os critérios abaixo:

- a) movimentos religiosos (romaria, marchas, terços) de expressão e reconhecimento popular com abrangência e repercussão no município e/ou em outras localidades;
- b) representantes de religiões cujos membros sejam residentes no município de Tavares;
- c) atividade expressiva e representativa para a religiosidade local.

IX - Expressão literária, que comprove os critérios abaixo:

- a) escritores profissionais ou amadores, cartunistas, criadores de história em quadrinhos e similares, residentes no município de Tavares;
- b) atividade na escrita, produção textual e similares, com livros ou materiais publicados ou não;
- c) divulgação através de editoras, eventos literários, redes sociais ou outros meios.

X - Expressão de beleza, que comprove os critérios abaixo:

- a) concursos de beleza com organizadores e representantes residentes no município de Tavares;
- b) realização de eventos de representatividade da beleza local.



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

PERÍODO - 01 A 07 DE SETEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 01 de SETEMBRO de 2021

EDIÇÃO Nº 1218

§ 1º. Os valores previstos para a concessão de prêmios/cachês aos artistas, grupos, movimentos e representantes da cultura local se darão na ordem do montante destinado pelo Município de Tavares, em conformidade com o que dispõe Lei nº 14.150/2021, através da qual o Governo Federal prorrogou os prazos de uso de recursos para ajuda ao setor cultural previstos na Lei Aldir Blanc para até 31 de dezembro de 2021 e permitiu a reversão dos saldos não utilizados. Os beneficiários desta modalidade deverão se apresentar através de *live*, que deverá ser disponibilizada na internet ou em outras plataformas eletrônicas, mediante cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura a publicação de Edital de Convocação contendo todos os requisitos e critérios necessários para inscrição dos interessados nas propostas de habilitação, devendo constar, ainda, o cronograma de execução das atividades, os tipos de formulários para inscrição e a presente Portaria em anexo.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural e com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, elaborar o cronograma de pagamento dos valores, a título de subsídios, subvenções e prêmios, aos beneficiários do Município de Tavares, bem como a resolver outras questões relacionadas à referida lei e sua implementação no cenário municipal.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 31 de agosto de 2021.

Mylena Layse Leite de Lima
Secretária Municipal de Cultura
Matrícula nº 909.905

DECRETO Nº 927, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Determina novas medidas de contenção à propagação da pandemia causada pela COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.570, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Municipais nº 863, de 18 de março de 2020; nº 864, de 21 de março de 2020; nº 865, de 28 de

março de 2020; nº 866, de 02 de abril de 2020; nº 868, de 18 de abril de 2020; nº 869, de 18 de abril de 2020, nº 871, de 02 de maio de 2020; nº 873, de 18 de maio de 2020; nº 874, de 31 de maio de 2020; nº 876, de 14 de junho de 2020; nº 879, de 14 de agosto de 2020; nº 881, de 25 de setembro de 2020; nº 895, de 05 de janeiro de 2021; nº 899, de 08 de fevereiro de 2021; nº 900, de 24 de fevereiro de 2021; nº 901, de 08 de março de 2021; nº 902, de 10 de março de 2021; nº 907, de 16 de março de 2021; nº 908, de 04 de abril de 2021; nº 909, de 07 de abril de 2021; nº 911, de 19 de abril de 2021; nº 912, de 03 de maio de 2021; nº 914, de 20 de maio de 2021; nº 915, de 24 de maio de 2021; nº 916, de 02 de junho de 2021; nº 917 de 16 de junho de 2021; nº 918, de 16 de junho de 2021; nº 919, de 17 de junho de 2021; nº 920, de 03 de julho de 2021; nº 922, de 19 de julho de 2021; nº 923, de 02 de agosto de 2021; e nº 924, de 17 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que os municípios paraibanos foram classificados em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores previstos no plano Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica de todo Estado da Paraíba e do Município de Tavares;

CONSIDERANDO o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na última avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de mais de 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos, mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos no plano de contingência estadual para COVID-19, com mais de mil duzentos e noventa leitos ativos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste Decreto poderão configurar-se como fundamentais para o alcance de dias melhores;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 924, de 17 de agosto de 2021, até o dia 15 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica determinado o retorno dos servidores públicos municipais, afastados em razão da pandemia por pertencerem a algum grupo de risco, desde que tenham tomado as duas doses da vacina, devendo voltar às atividades presenciais a partir do 29º dia após a segunda dose da vacina contra a Covid-19.

Art. 3º. Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Tavares, que serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Art. 4º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com próxima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 01 de setembro de 2021.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

PERÍODO - 01 A 07 DE SETEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 01 de SETEMBRO de 2021

EDIÇÃO Nº 1218

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SECULT Nº 001/2021

PROPOSTAS DE HABILITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS E TRABALHADORES DA CULTURA NA MOSTRA CULTURAL – LEI ALDIR BLANC, DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB

A Prefeitura Municipal de Tavares, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e, ainda,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 729/2014, que institui o Sistema Municipal de Cultura do Município de Tavares/PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública; institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação do Município de Tavares foi cadastrado junto ao Ministério do Turismo, tendo sido aprovado dentro do cronograma estabelecido pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria SECULT nº 001/2021, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, que estabelece os critérios e requisitos para recebimento dos benefícios oriundos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), a título de subvenções e prêmios aos trabalhadores da cultura e artistas do Município de Tavares/PB;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.150/2021, através da qual o Governo Federal prorrogou os prazos de uso de recursos para ajuda ao setor cultural previstos na Lei Aldir Blanc para até 31 de dezembro de 2021 e permitiu a reversão dos saldos não utilizados;

CONSIDERANDO que o Município de Tavares reverteu recursos não utilizados ao Fundo Estadual de Cultura, tendo recebido, neste ano, a devolução do saldo para aplicação no setor cultural local;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Cultura realizará, em formato de *live*, a Mostra Cultural – Lei Aldir Blanc: O show tem que continuar, no Município de Tavares, como forma de beneficiar os artistas e trabalhadores da cultura;

Vem tornar público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para habilitação nas propostas de apresentação na Mostra Cultural, para recebimento de prêmios/cachês da Lei Aldir Blanc, pelos trabalhadores da cultura do Município de Tavares/PB, nos termos que seguem:

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1. DAS PROPOSTAS PARA HABILITAÇÃO:

Para a execução das atividades por parte da Secretaria Municipal de Cultura, e inspirados nos dados do cadastro cultural, foi elaborada como proposta para utilização do recurso revertido, a realização de uma Mostra Cultural, cujo recurso será exclusivamente utilizado de forma de cachê/prêmio conferido aos artistas, trabalhadores da cultura e movimentos um conjunto de ações que regularmente se habilitarem nas propostas e cumprirem os requisitos previstos neste edital e nos

termos da Lei nº 14.017/20, art. 2º, II.

Desta forma, o recurso revertido ao Município de Tavares, na ordem dos R\$ 25.416,95 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), fica repartido entre os trabalhadores da cultura do município em forma de cachê/prêmio para os que forem habilitados, após realização de inscrição, para participação de apresentação na Mostra Cultural – Lei Aldir Blanc, que será transmitida através de *live*, que abrangerá **25 (vinte e cinco) propostas**, que serão divididas da seguinte maneira:

PREVISÃO DE 10 PROPOSTAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS	
Propostas:	Duração:
Quadrilha Junina	20 minutos
Quadrilha Junina	20 minutos
Expressão Musical (Banda de Pífano)	10 minutos
Expressão de Beleza	15 minutos
Expressão de Cultura Regional (Cordelista)	10 minutos
Expressão de Cultura Regional (Nego Nagô)	10 minutos
Expressão Folclórica (Capoeira)	10 minutos
Expressão Plástica ou artística (Artesanato)	3 minutos
Expressão Literária	3 minutos
Expressão de Cultura Regional (Culinária/produção artesanal)	3 minutos

PREVISÃO DE 07 PROPOSTAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS	
Propostas:	Duração:
Setor Musical (Grupo)	15 minutos
Setor Musical (Grupo)	15 minutos
Setor Musical (Grupo)	15 minutos
Setor Musical (Dupla)	15 minutos
Setor Musical (Dupla)	15 minutos
Setor Musical (Artista solo)	15 minutos
Setor Musical (Artista solo)	15 minutos

Terceiro dia das apresentações: PREVISÃO DE 04 PROPOSTAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS - RELIGIOSAS	
Propostas:	Duração:
Setor Musical - Religioso (Grupo)	15 minutos
Setor Musical - Religioso (Grupo)	15 minutos
Setor Musical - Religioso (Grupo)	15 minutos
Setor Musical - Religioso (Grupo)	15 minutos

II. DA META A SER ATINGIDA ATRAVÉS DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NA MOSTRA CULTURAL E RECEBIMENTO DE CACHÊ/PRÊMIO:

Meta	Propostas	Valor total	Valor por proposta (cachê/prêmio aos artistas e trabalhadores da cultura)
MOSTRA CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	25	R\$ 25.416,95	R\$ 1.016,67

III. DA INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES PREVISTOS:

Para o preenchimento das propostas previstas na meta acima, fica estabelecido que os artistas, representantes de grupos, movimentos e trabalhadores da cultura do Município de Tavares **deverão realizar inscrição, exclusivamente através da internet**, no site oficial da Prefeitura Municipal de Tavares.

Serão considerados aptos os artistas, representantes de grupos, movimentos e trabalhadores da cultura do Município



Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANO XXXII

PERÍODO - 01 A 07 DE SETEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 01 de SETEMBRO de 2021

EDIÇÃO Nº 1218

de Tavares que preencherem os requisitos estabelecidos no cadastro municipal de cultura e, ainda, conforme deliberação da Comissão regularmente constituída para avaliação e julgamento, nos casos omissos do presente edital.

São considerados como requisitos: pertencer aos segmentos de **Quadrilhas Juninas; Setor Musical (Grupos/Duplas/Artistas Solo); Expressão de Cultura Regional; Expressão Folclórica; Expressão Literária; Expressão Plástica; Expressão Popular; e Expressão de Beleza.**

As inscrições se darão no período improrrogável de **06/09/2021 a 10/09/2021**, exclusivamente *online*, por meio de formulário próprio que será disponibilizado no *site* da Prefeitura Municipal de Tavares e divulgado em todos os meios de divulgação oficiais do Município.

Serão considerados aptas as inscrições mediante a **ordem cronológica de realização**, de forma que será obrigatoriamente observado o limite de preenchimento de até 25 (vinte e cinco) propostas que serão contempladas para apresentação na Mostra Cultural – Lei Aldir Blanc.

Caso não seja atingido o número máximo de propostas, ou seja, 25 (vinte e cinco) inscrições, será realizada a reprogramação dos valores concedidos a título de prêmio/cachê aos artistas e trabalhadores da cultura, de forma que seja contemplado integralmente o recurso total.

Para realização das inscrições, os interessados deverão utilizar dos seguintes documentos: **RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência e dados bancários**, preenchendo **APENAS UMA PROPOSTA** com a qual seu segmento de atuação esteja relacionado.

IV. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

02/09/2021	Divulgação do Edital
06/09/2021	Prazo inicial das inscrições
10/09/2021	Prazo final das inscrições
13/09/2021	Análise das inscrições pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização
15/09/2021	Publicação do resultado das inscrições homologadas e aptas para apresentação e recebimento de prêmio/cachê
17/09/2021	Lançamento oficial da programação da Mostra Cultural
24, 25 e 26/09/2021	Realização da Mostra Cultural
04 a 06/10/2021	Cronograma de pagamento dos cachês

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os critérios e requisitos para que os beneficiários se enquadrem em alguma das propostas estabelecidas no presente Edital de Convocação, com base no que dispõem a Lei nº 14.017/2020 e o Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020, estão previstos na Portaria nº 001, de 31 de agosto de 2021, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, que segue anexa ao presente Edital.

Os interessados podem entrar em contato com Secretaria Municipal de Cultura, para sanar dúvidas ou obter mais informações, através do seguinte endereço de e-mail: cultura@tavares.pb.gov.br.

Tavares/PB, 01 de setembro de 2021.

Mylene Layse Leite de Lima
Secretária Municipal de Cultura
Matrícula nº 909.905

PORTARIA Nº. 186/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – designar **PATRICIA SOARES DE AQUINO**, portadora do RG nº 3.338.363 SSSD-PB e CPF nº 070.581.644-36, matrícula nº 52.306, símbolo CC3, lotada na Secretaria de Assistência Social, para exercer a função comissionada de **ASSESSORA ESPECIAL** junto a **CASA DE APOIO** na cidade de Joao Pessoa-PB, usada para hospedagem de pacientes da cidade de Tavares-PB que necessitam fazer tratamento especializado de saúde fora do domicílio em hospitais na cidade de João Pessoa-PB.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Setembro de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 187/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - designar **LUIZ GOMES DOS SANTOS**, portador do RG nº 1.219.306 SSSD/PB e CPF nº 520.588.084-87, Matrícula 52.286, símbolo CC3, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função comissionada de **ASSESSOR ESPECIAL** junto a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Setembro de 2021.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 188/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Designar **CECILIA AGNES DE ALMEIDA MARQUES**, portadora do RG nº 4.712.516 SSSD/PB e CPF nº 135.415.994-21, Matrícula 52.257, símbolo CC3, lotada no Gabinete do Prefeito, para exercer a função comissionada de **ASSESSORA ESPECIAL** junto a Secretaria de Assistência Social.



Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANO XXXII

PERÍODO - 01 A 07 DE SETEMBRO DE 2021

Tavares - PB, 01 de SETEMBRO de 2021

EDIÇÃO Nº 1218

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Setembro de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 189/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Designar **ORESTES VINICIUS BREHNDAW FERNANDES CORDEIRO**, portador do RG nº 3.754.625 SSP/PB e CPF nº 096.513.474-14, Matrícula 51.586, símbolo CC3, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função comissionada de **ASSESSOR ESPECIAL** junto a EMEB Reunida Padre Tavares na sede do município de Tavares-PB.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Setembro de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 190/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – designar **ARIELY MARIA MARQUES DE SOUSA**, portadora do RG nº 3.927.679 SSDS/PB e CPF nº 109.407.984-76, Matrícula nº 52.235, símbolo CC3, lotada na Secretaria de Transporte, para exercer a função comissionada de **ASSESSORA ESPECIAL** junto a **CASA DE APOIO** na cidade de Joao Pessoa-PB, usada para hospedagem de pacientes da cidade de Tavares-PB que necessitam fazer tratamento especializado de saúde fora do domicilio em hospitais na cidade de João Pessoa-PB.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 01 de Setembro de 2021.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional